

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS

REGIMENTO

Capítulo I Da Instituição e Suas Finalidades

Art. 1º O Centro de Estudos Avançados (CEA), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, tem por função estimular, promover e difundir pesquisas interdisciplinares de ponta, em grandes áreas de conhecimento, pesquisando e discutindo, de forma abrangente questões fundamentais das ciências (exatas, biológicas e humanas e sociais), da tecnologia, das artes e das demais áreas do conhecimento, estimulando a geração de novas ideias e contribuindo para a análise de questões sociais e a formulação de políticas públicas.

Parágrafo único. O Centro promoverá na UFRRJ a cooperação interna e externa estabelecendo, dentro de rigorosos critérios de qualidade, alianças acadêmicas no país e no exterior. Para tanto mobilizará o corpo técnico e científico das instituições envolvidas.

Art. 2º O Centro de Estudos Avançados (CEA) está sediado no 12º e 13º andares da Av. Presidente Vargas, 417, Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo único. A sede do Centro de Estudos Avançados poderá abrigar outras atividades acadêmicas e institucionais da UFRRJ, com base nas normas e deliberações estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo.

Capítulo II Das Atividades

Art. 3°. O Centro tem por objetivos:

- a) identificar, sistematizar e organizar as informações sobre as pesquisas em curso na UFRRJ, especialmente aquelas de caráter interdisciplinar e com ênfase nas áreas da fronteira do conhecimento, no sentido de subsidiar sua estratégia de ação;
- b) fomentar e promover pesquisas interdisciplinares de ponta sobre temas e problemas que, em diferentes áreas de conhecimento, interpelam a sociedade contemporânea em suas múltiplas dimensões econômica, social, cultural, científica e tecnológica;
- c) explorar e contribuir para fazer avançar o enfrentamento dos problemas teóricoconceituais, epistemológicos, metodológicos e éticos que desafiam o trabalho acadêmico, científico e cultural na contemporaneidade;
- d) fomentar e propiciar, por todos meios, o intercâmbio científico, cultural e artístico, em âmbito nacional e internacional, particularmente com centros de pesquisa de excelência;

- e) acolher pesquisadores nacionais e estrangeiros com contribuição relevante para o conhecimento científico, para a cultura e as artes, oferecendo-lhes condições materiais e intelectuais para que ampliem e aprofundem seus estudos e reflexões;
- f) oferecer a professores e pesquisadores da UFRRJ, líderes em suas áreas de conhecimento, condições materiais e intelectuais especialmente favoráveis ao desenvolvimento de seus estudos e reflexões por um tempo determinado;
- g) promover congressos, encontros, colóquios, exposições e programas de vários tipos que convoquem cientistas e representações da sociedade civil a uma reflexão propositiva sobre o futuro da educação, da universidade pública, da ciência, da cultura e das artes em nosso país;
- h) oferecer programas, cursos e disciplinas de pós-graduação e extensão vinculados aos eixos temáticos definidos no seu planejamento, com base em deliberação específica dos conselhos superiores da UFRRJ;
- i) interagir com associações científico-acadêmicas para o desenvolvimento de programas, eventos e projetos de interesse comum;
- j) criar mecanismos captação de recursos financeiros e ampliar as receitas próprias.
- Art. 4°. Na busca de seus objetivos, o CEA desenvolverá de maneira regular as seguintes atividades, tendo como referência eixos temáticos de trabalho, a saber: segurança alimentar; desenvolvimento sustentável; saúde única; inovação; Estado, instituições e políticas públicas; inclusão social e direitos humanos; cultura, sociedade e memória, sem prejuízo de outros que venham ser definidos pelo Conselho Deliberativo.
 - a) programas e projetos de pesquisa, de caráter interdisciplinar, envolvendo pesquisadores e grupos ou laboratórios de pesquisa nacionais e estrangeiros;
 - b) seminários, conferências, colóquios, congressos e outras reuniões científicas voltados para o debate e aprofundamento das questões que desafiam o pensamento científico contemporâneo;
 - c) difusão dos resultados de eventos e pesquisas desenvolvidas pelos programas e projetos do CEA e por ele patrocinados, através de publicações impressas e meios eletrônicos;
 - d) outras compatíveis com seus objetivos e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 5° Com vistas ao desenvolvimento de suas atividades, poderão ser criadas cátedras e programas, temporários ou permanentes, nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa serão complementares àquelas realizadas pelas unidades da UFRRJ.

Capítulo III Da Estrutura e Administração

Art. 6° O Centro possui a seguinte estrutura:

I – Conselho Consultivo

II – Conselho Deliberativo

III – Diretoria

Capítulo IV Do Conselho Consultivo

- Art. 7º O Conselho Consultivo do Colégio é constituído por 30 (trinta) membros, além do Reitor, que o presidirá, e tem a seguinte composição:
- I 10 (dez) professores doutores (incluindo aposentados) da UFRRJ, indicados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho Universitário, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;
- II 20 membros convidados entre professores doutores de outras instituições de ensino e pesquisa, representantes de entidades da sociedade civil ou representantes de entidades e de instituições com política de estímulo e manutenção de atividades científicas e culturais, indicados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho Universitário, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Art. 8º O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.
- Art. 9° Ao Conselho Consultivo compete:
- I Apreciar a programação anual e planos plurianuais das atividades do Centro;
- II Apreciar a proposta orçamentária anual do Centro;
- III Apreciar o relatório financeiro do Centro;
- IV Apreciar o relatório anual das atividades do Centro;
- V Formular estratégias e definir orientações que contribuam para que o CEA possa melhor cumprir suas finalidades.

CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo

- Art. 10° O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes Conselheiros:
- I o Diretor do CEA;
- II o Vice-Diretor do CEA;
- III um docente da UFRRJ em atividade ou aposentado escolhido pelo Reitor;
- IV um docente da UFRRJ em atividade ou aposentado escolhido pelo Reitor a partir de lista tríplice definida pelo Conselho Deliberativo;
- V um docente da UFRRJ escolhido pelo Conselho Universitário;

- VI um membro vinculado ou não à UFRRJ escolhido pelo Conselho Deliberativo;
- VII o Coordenador de cada Eixo Temático
- VIII um representante da sociedade civil, sem vínculo de docência com a UFRRJ, designado pelo Reitor;
- IX um representante do corpo discente da UFRRJ regularmente matriculado em programa de pós-graduação, escolhido pelos membros discentes do Conselho Universitário.
- § 1º O mandato dos Conselheiros referidos nos Incisos III a VI é de dois anos, permitida uma recondução.
- § 2º O mandato dos Conselheiros referidos nos Incisos VIII e IX é de um ano, permitida uma recondução.
- § 3º Cada Coordenador de Eixo Temático integra o Conselho Deliberativo durante seu mandato como Coordenador.
- § 4° No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros previstos nos Incisos III a IX, a vaga é preenchida por novo Conselheiro com mandato integral, obedecido o disposto neste artigo.
- § 5° Nos casos dos incisos III e IV, se o escolhido for docente aposentado, este deverá assinar termo específico.
- X O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ;
- XI O(a) Pró-Reitor(a) de Extensão da UFRRJ;
- Art. 11° O Conselho Deliberativo se reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente mediante convocação do Diretor, que é seu Presidente.
- Art. 12° Ao Conselho Deliberativo compete:
- I definir as diretrizes acadêmicas e o plano de metas do Centro;
- II decidir sobre a criação, reformulação e extinção de Eixos Temáticos;
- III decidir sobre a criação, a extinção, a denominação, a composição e o prazo de funcionamento de Grupos de Pesquisa;
- IV deliberar sobre as propostas de candidatos a professor visitante, professor colaborador ou pesquisador visitante;
- V avaliar os relatórios dos Grupos de Pesquisa e dos projetos individuais;
- VI deliberar sobre o estabelecimento de cátedras, convênios, contratos, protocolos de intenções e outros tipos de acordos institucionais, decisões estas a serem apreciadas pelos órgãos competentes;
- VII deliberar sobre doações, subvenções e legados, sem prejuízo da apreciação, quando necessária, pelos órgãos competentes, observadas as disposições legais;
- VIII elaborar, com aprovação da maioria absoluta, o Regimento e suas modificações e propô-lo à autoridade superior, na forma da legislação vigente;
- IX avaliar o relatório anual e as contas do Centro;

X — avaliar a proposta de previsão orçamentária anual do CEA a ser incorporada ao Orçamento da UFRRJ, encaminhando-a aos órgãos competentes;

XI — deliberar sobre a necessidade de contratação de servidores não-docentes, na forma da legislação vigente;

CAPÍTULO VI Da Diretoria

- Art. 13° O Diretor é escolhido pelo Reitor dentre os professores doutores da UFRRJ em atividade cujos nomes constem de lista tríplice elaborada pelos Conselhos Consultivo e Deliberativo, sendo a escolha do Vice-Diretor feita da mesma forma.
- § 1º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de quatro anos, permitida uma recondução.
- § 2° No caso de vacância e até trinta dias depois de ocorrida, um novo Diretor é escolhido pelo Reitor pelo processo definido no caput deste artigo, com procedimento similar sendo adotado no caso de vacância do Vice-Diretor.
- § 3° Em suas faltas e impedimentos o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.
- § 4º Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria é exercida pelo integrante do Conselho Deliberativo docente em atividade da UFRRJ com maior titulação e maior tempo de docência na Universidade.
- Art. 14° Ao Diretor compete:
- I presidir o Conselho Deliberativo, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II dar cumprimento às deliberações do Conselho Deliberativo;
- III administrar e representar o Centro;
- IV encaminhar aos Conselhos Consultivo e Deliberativo o relatório anual de atividades e de execução orçamentária;
- V apresentar aos Conselhos Consultivo e Deliberativo proposta de previsão orçamentária a ser incluída no orçamento da UFRRJ;
- VI propor ao Conselho Deliberativo a realização de processos seletivos para a contratação de servidores não-docentes;
- Art. 15°. O Colegiado da Diretoria é composto pelos Coordenadores de Eixos Temáticos, além do Diretor e Vice-Diretor, que também terão mandato de quatro anos, com recondução por mais quatro, cujos nomes serão indicados pelos Conselhos Consultivos e Deliberativos.

Parágrafo Único: os Coordenadores de Eixo Temático deverão ter, obrigatoriamente, o título de doutor e ser professor (em atividade ou aposentado) da UFRRJ.

CAPÍTULO VI

Dos Professores Visitantes, Professores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes, Grupos de Pesquisa e Cátedras

- Art. 16°. No desempenho de suas competências, o CEA contará com Professores Visitantes, Professores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes, Grupos de Pesquisa e Cátedras.
- Art. 17°. Os Professores Visitantes e Professores Colaboradores são pesquisadores com projetos abrangentes e fundamentais para o desenvolvimento das áreas de interesse do Centro.
- Art. 18°. Os Pesquisadores Visitantes são especialistas externos à UFRRJ, sem vínculo empregatício com a Universidade, portadores ou não de titulação acadêmica, que desenvolvem projetos de pesquisa no CEA, após aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 19°. Grupos de Pesquisa vinculados aos Eixos Temáticos reúnem integrantes formalmente organizados para o desenvolvimento de projeto interdisciplinar por prazo determinado.
- Art. 20°. Grupos de Pesquisa são criados mediante aprovação de plano de trabalho proposto por docentes da UFRRJ, de outras instituições acadêmicas ou integrantes de instituições de natureza diversa e reconhecido mérito.
- Art. 21°. Preservada sua liberdade de pesquisa e iniciativa, os Grupos de Pesquisa devem observar as diretrizes acadêmicas definidas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 22°. As Cátedras abrigam integrantes nacionais e estrangeiros e são resultantes de Convênio com instituição nacional ou estrangeira para o intercâmbio de especialistas e outras atividades acadêmicas.
- Art. 23°. Cada Grupo de Pesquisa é dirigido por um Coordenador, que pode ser auxiliado por um Vice-Coordenador.
- Art. 24°. A coordenação de um Grupo de Pesquisa é definida e alterada, se necessário, por consenso entre seus membros ou por decisão do Conselho Deliberativo.
- Art. 25°. Ao coordenador de um Grupo de Pesquisa compete:
- I gerenciar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, cuidando para que suas metas sejam atingidas e o cronograma cumprido satisfatoriamente;
- II elaborar os relatórios anuais e final a serem entregues ao Conselho Deliberativo;
- III estimular a produção de artigos e outros documentos sobre os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Pesquisa;
- IV planejar atividades públicas sobre os temas de trabalho da equipe, tais como conferências, seminários e outros tipos de eventos acadêmicos;
- V avaliar solicitações de pesquisadores que queiram ingressar no Grupo de Pesquisa e comunicar ao Conselho Deliberativo alterações na composição do Grupo;
- VI participar das atividades editoriais e de divulgação do CEA ligadas às realizações do Grupo de Pesquisa.

Parágrafo único — Professores Visitantes, Professores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes e Coordenadores de Grupos de Pesquisa devem apresentar relatórios sobre seus projetos de pesquisa ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII Dos Recursos Financeiros

Artigo 26°. — O CEA conta com dotação orçamentária específica consignada no orçamento da UFRRJ.

Artigo 27°. — Recursos adicionais provêm de agências oficiais de fomento à pesquisa e outros órgãos governamentais; doações, subvenções e legados; eventos públicos e recursos financeiros advindos de publicações, bem como do apoio cultural por parte de empresas públicas e privadas.